



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2016 - PPGPI

Estabelece Critérios para
Exames de Proficiência em
Língua Estrangeira para os
Cursos de Mestrado e Doutorado

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

Estabelece Critérios para Exames de Proficiência em Língua Estrangeira para os Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 1º Serão aceitos como documentos comprobatórios de Proficiência em Língua Estrangeira os Certificados (EPLE) emitidos pela Universidade Federal de Sergipe, Declarações ou Certificados emitidos por demais Universidades que ofereçam Curso de Mestrado ou ainda comprovação por meio do Histórico de Curso de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único: Deve ser respeitado o prazo de validade de 02 anos para os Certificados, Declarações ou Históricos.

Art. 2º Será considerado aprovado, o mestrando ou doutorando que apresentar comprovação de aproveitamento igual ou superior a 50% do teste, ou equivalente.

Art. 3º Os casos omissos a esta Instrução Normativa, deverão ser encaminhados via processo à Secretaria do Programa a fim de que sejam analisados em Reunião de Colegiado. Para tal, o discente deve dirigir-se ao Serviço Geral de Comunicação e Arquivo da UFS - SECOM e solicitar a abertura de processo destinado ao PPGPI.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, em especial, a Instrução Normativa Nº03/2015 - PPGPI.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 07 de outubro de 2016

Prof. Dr. Glaucio José Couri Machado
Coordenador PPGPI/UFS